

**Bruxelas, 28 de setembro de 2026
(OR. en)**

**12859/1/26
REV 1**

**Dossiê interinstitucional:
2026/0164(COD)**

**COPEN 320
EUROJUST 49
JAI 1098
CODEC 1615**

NOTA

de:	Presidência
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria a Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust) e que revoga o Regulamento (UE) 2018/1727 – Debate de orientação

I. Introdução

Em 24 de junho de 2026, a Comissão apresentou uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria a Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust) e que revoga o Regulamento (UE) 2018/1727 («a proposta»)¹

¹ 11145/26 + ADD 1 a ADD 7.

A Comissão apresentou a proposta, juntamente com a avaliação de impacto que a acompanha, na reunião do grupo de trabalho competente do Conselho (COPEN)² de 23 de julho de 2026. A Comissão explicou que o principal objetivo da proposta consistia em colmatar as lacunas identificadas pela avaliação de 2025 do (atual) Regulamento Eurojust, (UE) 2018/1727.³ Embora a avaliação tenha reconhecido o êxito considerável da Agência e o valor acrescentado significativo que oferece aos Estados-Membros, salientou igualmente restrições estruturais e operacionais que limitam a sua capacidade de realizar plenamente o seu potencial.

Na mesma reunião de 23 de julho, o presidente da Eurojust apresentou observações sobre a proposta⁴ e os Estados-Membros procederam a uma primeira troca de pontos de vista com base num documento da Presidência.⁵ Na sequência dessa reunião, vários Estados-Membros apresentaram igualmente observações por escrito.⁶

Na reunião do Grupo de 16 de setembro de 2026, os Estados-Membros prosseguiram os debates com base em dois documentos da Presidência⁷ e num documento oficioso⁸ da Comissão. Essa reunião do Grupo assinalou igualmente o início da análise do texto artigo a artigo.⁹

II. Questões debatidas nas reuniões do Grupo

Durante os debates sobre a proposta nas reuniões iniciais do Grupo, foram analisadas várias questões:

² Os diapositivos utilizados pela Comissão para apresentar a avaliação de impacto na reunião do Grupo COPEN constam do documento WK 10914/26.

³ 11285/25 + ADD 1.

⁴ Os diapositivos utilizados pelo presidente da Eurojust para apresentar as observações da Eurojust sobre a proposta da Comissão constam do documento WK 10916/26.

⁵ WK 9842/26.

⁶ WK 13064/3/26 REV 3.

⁷ WK 13147/26 e WK 13149/26.

⁸ WK 13269/26.

⁹ Foram debatidos os artigos 1.º a 5.º, n.º 2.

a) Estrutura de governação

A questão da estrutura de governação foi objeto dos debates mais intensos no seio do Grupo, não obstante o facto de ainda não ter começado a análise artigo a artigo do capítulo respeitante à governação.¹⁰

- Organização atual

Nos termos do atual regulamento, a Eurojust tem uma estrutura única, composta por um Colégio, um Conselho Executivo e um diretor administrativo.

O Colégio é composto por membros nacionais, um de cada Estado-Membro da UE¹¹; os membros nacionais são juízes, procuradores ou outros profissionais judiciais com competência equivalente. O Colégio é responsável pela organização e pelo funcionamento da Eurojust; realiza reuniões regulares para debater e votar as atividades da Eurojust, bem como outras questões pertinentes. Quando exerce as suas funções de gestão, o Colégio é igualmente composto por um representante da Comissão Europeia.

O Conselho Executivo assiste o Colégio nas suas funções de gestão. Supervisiona os trabalhos preparatórios do diretor administrativo necessários para questões administrativas a aprovar pelo Colégio e toma as decisões administrativas previstas no artigo 16.º do Regulamento Eurojust. O Conselho Executivo é presidido pelo presidente da Eurojust e é composto pelos vice-presidentes da Eurojust e por um representante da Comissão Europeia. São nomeados para o Conselho Executivo outros dois membros do Colégio, segundo um sistema rotativo de dois anos.

O diretor administrativo gere a administração da Eurojust, que, por sua vez, apoia o Colégio. O diretor administrativo é um agente temporário nomeado pelo Colégio para exercer as funções administrativas correntes que incumbem à Eurojust. É nomeado para um mandato de quatro anos, com um limite de dois mandatos. O diretor administrativo é o representante legal da Eurojust.

¹⁰ Para mais informações, consultar o documento WK 13147/26.

¹¹ Com exceção da Dinamarca, por força do Protocolo n.º 22 anexo aos Tratados.

- Organização de acordo com a proposta

O Capítulo II da proposta prevê um quadro duplo, constituído por uma estrutura de gestão composta pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Executivo e pelo diretor administrativo, e por uma estrutura operacional composta pelos membros nacionais e pelo Colégio. Segundo a Comissão, esse quadro permitiria que o Colégio se concentrasse nas tarefas operacionais, tendo uma menor participação na administração corrente da Agência, o que, alegadamente, resultaria em ganhos de eficiência. Aventa-se que esses ganhos sejam necessários tendo em conta a evolução dos desafios que se colocam à UE no domínio da justiça penal e da evolução institucional prevista no domínio da JAI, em especial o reforço das suas relações com a Europol.

De um modo geral, os Estados-Membros congratularam-se com a proposta, tendo, no entanto, manifestado preocupações a respeito das novas regras propostas em matéria de governação, nomeadamente a introdução de um Conselho de Administração. Embora aprovem o objetivo de simplificar a estrutura de governação da Eurojust e de reduzir os encargos administrativos impostos aos membros nacionais, os Estados-Membros manifestaram reservas quanto ao contributo efetivo que a criação de um órgão de governação adicional possa dar para esse objetivo.

A maioria dos Estados-Membros receia que a criação de um Conselho de Administração possa aumentar a complexidade do quadro de governação da Eurojust e criar um nível adicional na tomada de decisões e na administração. Foi igualmente alegado que a criação de um Conselho de Administração poderia comprometer a independência judicial da Eurojust.

Vários Estados-Membros declararam que a simplificação deveria ser alcançada por meio de uma atribuição de responsabilidades mais clara entre os atuais órgãos da Eurojust, nomeadamente ao permitir que o Conselho Executivo tome mais decisões.

- Documento oficioso da Comissão

À luz das observações formuladas pelos Estados-Membros, a Comissão apresentou um documento oficioso¹², que explica a razão de ser da estrutura de governação proposta. Esse documento visa dar resposta às preocupações manifestadas pelos Estados-Membros relativamente ao risco de uma maior complexidade, explica a relação entre os órgãos que compõem a estrutura de gestão e a estrutura operacional, e apresenta a avaliação da Comissão, segundo a qual a referida reforma iria simplesmente reafetar as funções existentes, e não acrescentar um novo órgão de governação.

O documento oficioso aborda igualmente o potencial impacto na independência judicial da Eurojust, descrevendo as modalidades segundo as quais a tomada de decisões operacionais sobre o tratamento e a coordenação dos processos, bem como o apoio a estes, continuaria a ser da competência do Colégio e dos membros nacionais. Neste contexto, o presidente da Eurojust desempenharia a função de elo institucional entre as duas estruturas.

No documento, abordam-se ainda as implicações, em termos de eficiência, da criação de um Conselho de Administração, apresentando a gama de cenários analisados na avaliação de impacto subjacente e os respetivos efeitos no volume de trabalho administrativo atualmente suportado pelos membros nacionais.

b) Outras questões analisadas pelo Grupo

Os Estados-Membros também analisaram várias outras questões relativas à proposta de novo regulamento, tendo os contributos sido apresentados principalmente por escrito. Essas questões dizem respeito, nomeadamente, aos seguintes temas:

- Iniciativas próprias da Eurojust

A questão diz respeito à secção II do capítulo III da proposta. Refere-se à capacidade de a Eurojust realizar atividades operacionais por sua própria iniciativa, na ausência de um pedido das autoridades nacionais ou da Procuradoria Europeia.

Esta proposta foi, de um modo geral, bem acolhida pelos Estados-Membros. Os Estados-Membros manifestaram algumas preocupações quanto à necessidade de o regulamento manter o justo equilíbrio entre as prerrogativas das autoridades judiciais nacionais e dos ministérios públicos, por um lado, e um eventual alargamento da autonomia da Eurojust, por outro.

¹² WK 13269/26.

- Relações com a Rede Judiciária Europeia e outras redes

A questão diz respeito a determinadas disposições propostas na secção II do capítulo V da proposta.

Vários Estados-Membros indicaram que procurariam obter esclarecimentos sobre as funções e o mandato das redes que trabalham em paralelo com a Agência. Em especial, os Estados-Membros perguntaram se a proposta é suficientemente clara no que diz respeito à repartição de responsabilidades entre a Eurojust e a Rede Judiciária Europeia (RJE). Foram igualmente levantadas questões específicas no que diz respeito à afetação de recursos, tendo sido solicitados esclarecimentos sobre o mandato e a autonomia da RJE.

- Cooperação com países terceiros

A questão diz respeito à secção III do capítulo V da proposta, que rege a cooperação internacional entre a Eurojust e as autoridades de países terceiros e as organizações internacionais. As disposições propostas preveem a adoção de uma estratégia de cooperação com a duração de quatro anos, que estabelece vários mecanismos de cooperação. Esses mecanismos incluem o destacamento de agentes de ligação da Eurojust em países terceiros, o destacamento de magistrados de ligação de países terceiros na Eurojust, pontos de contacto de países terceiros na Eurojust e pontos de contacto da Eurojust nos países terceiros e nas organizações internacionais.

Os Estados-Membros levantaram questões em relação às disposições propostas relativamente à cooperação da Eurojust com países terceiros. A Presidência concluiu provisoriamente que esta questão exige uma análise mais aprofundada, especificamente no que diz respeito aos mecanismos operacionais propostos¹³, incluindo as sinergias entre estes, os seus âmbitos de aplicação e o valor acrescentado pretendido.

A Eurojust desempenha um papel fundamental na infraestrutura de justiça penal da União. Todos os elementos da proposta exigem uma análise cuidadosa, incluindo os aspetos acima referidos. Os trabalhos iniciaram-se há relativamente pouco tempo, e realizar-se-ão novas reuniões para analisar mais aprofundadamente a proposta durante a Presidência irlandesa.

¹³ Artigos 61.º a 64.º.

III. Pergunta para os ministros

Convidam-se os ministros a indicar os elementos da proposta que se revestem de maior importância para os seus Estados-Membros e que deverão, por conseguinte, ser considerados prioritários aquando da análise aprofundada da proposta no seu conjunto nas instâncias preparatórias do Conselho.
